

Contrato nº 00019/2024

Última atualização 13/08/2024



Local: Brasília/DF **Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO (ANA)

Unidade executora: 443001 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02501.002314/2024-15

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2024 **Data de assinatura:** 06/08/2024

Vigência: de 06/08/2024 a 06/08/2027

Id contrato PNCP: 04204444000108-2-000010/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [04204444000108-1-000003/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, VOLTADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AO SUPORTE NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES ESTRATÉGICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC 8/2024, DOCUMENTO Nº 02500.045223/2024-76.

VALOR CONTRATADO

R\$ 83.818.121,39

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.683.111/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Termos

Histórico

Número	Tipo
00001/2025	Termo Aditivo

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024/ANA

Documento nº 02500.046628/2024-21

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, pelo Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da Matrícula Funcional nº 66804070, doravante denominada CONTRATANTE, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, sediado no SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, em Brasília/DF, doravante designado como CONTRATADO, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM, conforme o Termo de Posse do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados, datado de 27 de fevereiro de 2023, e pelo Diretor, ANDRÉ DE CESERO, nomeado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, no dia 03 de julho de 2018 e o Termo de Posse da Diretoria-Executiva do Serviço Federal de Processamento de Dados, datado de 03 de julho de 2018, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.002314/2024-15, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação, voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para manutenção dos sistemas e serviços que atendem as necessidades estratégicas

da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Serviços de TIC 8/2024, Documento nº 02500.045223/2024-76.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	Serviços de hospedagem e produção de soluções	27065	“Apêndice F”	“Apêndice F”
2	Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas	25984	“Apêndice F”	“Apêndice F”
3	Serviços de infraestrutura de TIC e nuvem	27022	“Apêndice F”	“Apêndice F”
4	Serviços de informações	27324	“Apêndice F”	“Apêndice F”
5	Serviços especiais de tecnologia da informação	27090	“Apêndice F”	“Apêndice F”
6	Serviços de consultoria técnica especializada em TIC	27332	“Apêndice F”	“Apêndice F”

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Termo de Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Termo de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de termo de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS [\(art. 92, IV, VII e XVIII\)](#)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, nas seguintes condições:

4.1.1. Tratar parte acessória e instrumental, sem prejuízo da realização do objeto ajustado, devendo o CONTRATADO ser o responsável, final e integral, pela sua execução e, também, pela relação jurídica com as empresas que eventualmente contratar.

4.1.1.1. Entende-se por parte acessória e instrumental o desenvolvimento de subatividades do processo de implantação e de testes, porquanto consubstanciam o meio para se alcançar o produto final. Não possuem complexidade superior ao conjunto de atividades relacionadas ao núcleo da obrigação e são passíveis de automação parcial ou total.

4.1.2. Ser viável técnica e economicamente, no sentido de que seria mais dispendioso, ineficaz ou inviável a realização de licitação apartada para os serviços que se pretende subcontratar.

4.1.3. Inexistir prejuízo à segurança de dados e das razões que levaram a escolha do SERPRO como CONTRATADO (por dispensa de licitação).

4.1.4. Inexistir, de forma inequívoca, exercício de atividades pelos “subcontratados” sob orientação direta do SERPRO.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para executar qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação que se trata este item alcança os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, os quais são destinados à construção ou alteração de soluções caracterizadas pela criação de soluções específicas e exclusivas com garantia de segurança, continuidade e interoperabilidade entre diversas aplicações, acréscimo de novas funcionalidades, novos módulos ou subsistemas existentes e, ainda, de manutenção continuada de solução de software, respeitado o limite imposto no subitem 4.1.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 83.818.121,40 (oitenta e três milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do termo de contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do termo de contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do termo de contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do termo de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do termo de contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.24. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O termo de contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do termo de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Termo de Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do termo de contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Termo de Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Termo de Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Termo de Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será aplicada conforme os percentuais apresentados no subitem 8.33.2 do Termo de Referência.

(7) As demais multas estão previstas no subitem 8.34 do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O termo de contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O termo de contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do termo de contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O termo de contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o termo de contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do termo de contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O termo de contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 443001

PTRES: 236053

Fonte de Recursos: 1071000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

UGR: 443015 – STI

Plano Interno: 20242673000

Nota de Empenho: 2024NE000496, de 06 de agosto de 2024, no valor de R\$ 3.915.757,82.

PTRES: 236053

Fonte de Recursos: 3071000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

UGR: 443015 – STI

Plano Interno: 20242923000

Nota de Empenho: 2024NE000497, de 06 de agosto de 2024, no valor de R\$ 1.299.364,13.

PTRES: 236058

Fonte de Recursos: 1000000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

UGR: 443015 – STI

Plano Interno: 20242675000

Nota de Empenho: 2024NE000498, de 06 de agosto de 2024, no valor de R\$ 73.486,00.

PTRES: 236053

Fonte de Recursos: 3071000000

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

UGR: 443015 – STI

Plano Interno: 20242923000

Nota de Empenho: 2024NE000499, de 06 de agosto de 2024, no valor de R\$ 635,87.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do termo de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, 6 de agosto de 2024.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ

Pelo CONTRATADO:

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ DE CESERO

SERVIÇOS				VOLUMES ESTIMADOS				VALORES ESTIMADOS					CRONOGRAMA FINANCEIRO ESTIMADO*			
Item do contrato	Métrica	Serviço	Item Faturável	Volume (1º ano)	Volume (2º ano)	Volume (3º ano)	Volume (36 meses)	Preços unitários	Valores (1º ano)	Valores (2º ano)	Valores (3º ano)	Valores (36 meses)	Valores (2024)	Valores (2025)	Valores (2026)	Valores (2027)
Serviços de hospedagem e produção de soluções	Parcela mensal	Hospedagem e Produção de Soluções	Produção de Sistemas – Portal URH	12,00	3,00	0,00	15,00	R\$ 84.126,01	R\$ 1.009.512,12	R\$ 252.378,03	R\$ 0,00	R\$ 1.261.890,15	R\$ 420.630,05	R\$ 841.260,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – REGLA	12,00	3,00	0,00	15,00	R\$ 251.747,17	R\$ 3.020.966,04	R\$ 755.241,51	R\$ 0,00	R\$ 3.776.207,55	R\$ 1.258.735,85	R\$ 2.517.471,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – SSDO	12,00	3,00	0,00	15,00	R\$ 34.322,95	R\$ 411.875,40	R\$ 102.968,85	R\$ 0,00	R\$ 514.844,25	R\$ 171.614,75	R\$ 343.229,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – CNARH40	12,00	3,00	0,00	15,00	R\$ 123.584,30	R\$ 1.483.011,60	R\$ 370.752,90	R\$ 0,00	R\$ 1.853.764,50	R\$ 617.921,50	R\$ 1.235.843,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – Águas Brasil	10,00	0,00	0,00	10,00	R\$ 59.960,40	R\$ 599.604,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.604,00	R\$ 299.802,00	R\$ 299.802,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – Sustentação para Apuração Especial da Plataforma de Regulação	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 96.690,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – DIGICOB	12,00	3,00	0,00	15,00	R\$ 171.709,90	R\$ 2.060.518,80	R\$ 515.129,70	R\$ 0,00	R\$ 2.575.648,50	R\$ 858.549,50	R\$ 1.717.099,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – DAURH	12,00	5,00	0,00	17,00	R\$ 163.637,43	R\$ 1.963.649,16	R\$ 818.187,15	R\$ 0,00	R\$ 2.781.836,31	R\$ 818.187,15	R\$ 1.963.649,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 34.322,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – Painel Fiscalização	12,00	3,00	0,00	15,00	R\$ 25.368,68	R\$ 304.424,16	R\$ 76.106,04	R\$ 0,00	R\$ 380.530,20	R\$ 126.843,40	R\$ 253.686,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Produção de Sistemas – Declara Água	12,00	5,00	0,00	17,00	R\$ 132.176,35	R\$ 1.586.116,20	R\$ 660.881,75	R\$ 0,00	R\$ 2.246.997,95	R\$ 660.881,75	R\$ 1.586.116,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Plataforma Águas Brasil	0,00	9,00	12,00	21,00	R\$ 449.459,75	R\$ 0,00	R\$ 4.045.137,75	R\$ 5.393.517,00	R\$ 9.438.654,75	R\$ 0,00	R\$ 898.919,50	R\$ 5.393.517,00	R\$ 3.146.218,25
			Módulo Automonitoramento	0,00	9,00	12,00	21,00	R\$ 161.805,51	R\$ 0,00	R\$ 1.456.249,59	R\$ 1.941.666,12	R\$ 3.397.915,71	R\$ 0,00	R\$ 323.611,02	R\$ 1.941.666,12	R\$ 1.132.638,57
			Módulo Regulação	0,00	2,00	12,00	14,00	R\$ 269.675,85	R\$ 0,00	R\$ 539.351,70	R\$ 3.236.110,20	R\$ 3.775.461,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.887.730,95	R\$ 1.887.730,95
			Módulo Fiscalização	0,00	0,00	9,00	9,00	R\$ 134.837,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.213.541,28	R\$ 1.213.541,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.675,84	R\$ 943.865,44
			Módulo Cobrança	0,00	0,00	9,00	9,00	R\$ 107.870,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970.833,06	R\$ 970.833,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.740,68	R\$ 755.092,38
			CNARH 360	0,00	9,00	12,00	21,00	R\$ 183.601,05	R\$ 0,00	R\$ 1.652.409,45	R\$ 2.203.212,60	R\$ 3.855.622,05	R\$ 0,00	R\$ 367.202,10	R\$ 2.203.212,60	R\$ 1.285.207,35
Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas	Ponto de Função	Desenvolvimento	Desenvolvimento e Manutenção de Software	1.800	3.000	3.000	7.800	R\$ 2.171,96	R\$ 3.909.528,00	R\$ 6.515.880,00	R\$ 6.515.880,00	R\$ 16.941.288,00	R\$ 0,00	R\$ 6.515.880,00	R\$ 6.515.880,00	R\$ 3.909.528,00
Serviços de infraestrutura de TIC e nuvem	Parcela mensal	INFOVIA Brasília	INFOVIA - Conexão Tipo 1 a 10 Gbps	12	12	12	36	R\$ 7.960,00	R\$ 95.520,00	R\$ 95.520,00	R\$ 95.520,00	R\$ 286.560,00	R\$ 39.800,00	R\$ 95.520,00	R\$ 95.520,00	R\$ 55.720,00
			INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 500 Mbps	0	12	12	24	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 336.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 98.000,00
		SERPRO Multicloud	SERPRO Multicloud - Cloud Services Brokerage - CSB	2.699.873,42	3.981.337,94	3.981.337,94	10.662.549,30	R\$ 1,77	R\$ 4.778.775,94	R\$ 7.046.968,15	R\$ 7.046.968,15	R\$ 18.872.712,25	R\$ 1.991.156,64	R\$ 5.723.856,03	R\$ 7.046.968,15	R\$ 4.110.731,42
			SERPRO MultiCloud - CSM - Intermediário - Gerenciamento - de 200.001 até 500.000	0	2.321.891,10	2.321.891,10	4.643.782,20	R\$ 0,45	R\$ 0,00	R\$ 1.044.851,00	R\$ 1.044.851,00	R\$ 2.089.701,99	R\$ 0,00	R\$ 435.354,58	R\$ 1.044.851,00	R\$ 609.496,41
			SERPRO Multicloud – Cloud Generic Professional Services	276	276	276	828	R\$ 1.297,00	R\$ 357.972,00	R\$ 357.972,00	R\$ 357.972,00	R\$ 1.073.916,00	R\$ 149.155,00	R\$ 357.972,00	R\$ 357.972,00	R\$ 208.817,00
			Cloud Connect – 1000 Mbps	0	12	12	24	R\$ 14.507,80	R\$ 0,00	R\$ 174.093,60	R\$ 174.093,60	R\$ 348.187,20	R\$ 0,00	R\$ 72.539,00	R\$ 174.093,60	R\$ 101.554,60
		Emissão de Certificados	Certificado Digital - Equipamento A1 de 1 ano	2	2	2	6	R\$ 1.181,30	R\$ 2.362,60	R\$ 2.362,60	R\$ 2.362,60	R\$ 7.087,80	R\$ 2.362,60	R\$ 2.362,60	R\$ 2.362,60	R\$ 0,00
			SerproID - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF e PJ - 3 anos	270	270	270	810	R\$ 75,27	R\$ 20.322,90	R\$ 20.322,90	R\$ 20.322,90	R\$ 60.968,70	R\$ 8.467,88	R\$ 20.322,90	R\$ 20.322,90	R\$ 11.855,03
			Certificação Digital - Emissão via Módulo Eletrônico de AR - PF A3 - 3 anos com Token	35	35	35	105	R\$ 63,12	R\$ 2.209,20	R\$ 2.209,20	R\$ 2.209,20	R\$ 6.627,60	R\$ 920,50	R\$ 2.209,20	R\$ 2.209,20	R\$ 1.288,70
			Certificação Digital - Varejo - PF - A1 (1 ano)	150	150	150	450	R\$ 144,13	R\$ 21.619,50	R\$ 21.619,50	R\$ 21.619,50	R\$ 64.858,50	R\$ 9.008,13	R\$ 21.619,50	R\$ 21.619,50	R\$ 12.611,38
		GOVSHIELD	GovShield Modalidade Bronze	0	12	12	24	R\$ 6.122,64	R\$ 0,00	R\$ 73.471,68	R\$ 73.471,68	R\$ 146.943,36	R\$ 0,00	R\$ 30.613,20	R\$ 73.471,68	R\$ 42.858,48
			GovShield Adicional TB (TeraByte) para Bronze e Prata	0	12	12	24	R\$ 1.336,02	R\$ 0,00	R\$ 16.032,24	R\$ 16.032,24	R\$ 32.064,48	R\$ 0,00	R\$ 6.680,10	R\$ 16.032,24	R\$ 9.352,14
Serviços de informações	Parcela mensal	VIO	VIO - Geração e inclusão de códigos bidimensionais (QR Code) - Faixa 1 - de 0 a 199	0	0	0	0	R\$ 586,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			VIO - Geração de Códigos Bidimensionais - Faixa 02 - de 200 a 19.999	0	0	0	0	R\$ 2,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		INFOCONV	INFOCONV - Entes Públicos - 1.999 consultas	12	12	12	36	R\$ 574,86	R\$ 6.898,33	R\$ 6.898,33	R\$ 6.898,33	R\$ 20.695,00	R\$ 2.874,31	R\$ 6.898,33	R\$ 6.898,33	R\$ 4.024,03
			INFOCONV - Entes Públicos - faixa de 2.000 a 49.999 consultas	96.012	96.012	96.012	288.036	R\$ 0,34	R\$ 32.548,07	R\$ 32.548,07	R\$ 32.548,07	R\$ 97.644,20	R\$ 13.561,70	R\$ 32.548,07	R\$ 32.548,07	R\$ 18.986,37
		DaaS	DaaS - Gestor da Base e Órg. de Controle - Pacote de 50.000 milheiros de linhas	12	12	12	36	R\$ 15.545,31	R\$ 186.543,72	R\$ 186.543,72	R\$ 186.543,72	R\$ 559.631,16	R\$ 77.726,55	R\$ 186.543,72	R\$ 186.543,72	R\$ 108.817,17
			DaaS - Gestor da Base e Órg. de Controle - Milheiro Excedente	960.000	960.000	960.000	2.880.000	R\$ 0,27	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 777.600,00	R\$ 108.000,00	R\$ 259.200,00	R\$ 259.200,00	R\$ 151.200,00

SERVIÇOS				VOLUMES ESTIMADOS				VALORES ESTIMADOS					CRONOGRAMA FINANCEIRO ESTIMADO*			
Item do contrato	Métrica	Serviço	Item Faturável	Volume (1º ano)	Volume (2º ano)	Volume (3º ano)	Volume (36 meses)	Preços unitários	Valores (1º ano)	Valores (2º ano)	Valores (3º ano)	Valores (36 meses)	Valores (2024)	Valores (2025)	Valores (2026)	Valores (2027)
Serviços especiais de tecnologia da informação	Parcela mensal	Serviços Especiais	Proposta Técnica de Atendimento	12,00	12,00	12,00	36,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 960.000,00	R\$ 560.000,00
Serviços de consultoria técnica especializada em TIC	Horas	Consultoria Técnica	Consultoria Técnica	300,00	300,00	300,00	900,00	R\$ 635,87	R\$ 190.761,00	R\$ 190.761,00	R\$ 190.761,00	R\$ 572.283,00	R\$ 79.483,75	R\$ 190.761,00	R\$ 190.761,00	R\$ 111.277,25
								Totais estimados	R\$ 23.263.938,74	R\$ 28.420.048,41	R\$ 32.134.134,25	R\$ 83.818.121,40	R\$ 8.115.682,99	R\$ 27.338.770,31	R\$ 29.086.797,18	R\$ 19.276.870,92

ANO	VALORES GERAIS ESTIMADOS			
Tipo de despesa	2024	2025	2026	2027
Custeio	R\$ 8.115.682,99	R\$ 20.822.890,31	R\$ 22.570.917,18	R\$ 15.367.342,92
Capital	R\$ -	R\$ 6.515.880,00	R\$ 6.515.880,00	R\$ 3.909.528,00
Totais:	R\$ 8.115.682,99	R\$ 27.338.770,31	R\$ 29.086.797,18	R\$ 19.276.870,92
Total geral	R\$			83.818.121,40